GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 761 DE 17 DE dezembro DE 1 982

EMENTA

Aprova a Receita Estimada e Fixa a Despesa do Município de Espigão d'Oeste para o exercício de 1 983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais principalmente observando o que dispõe o Art. 106 Item VI do Decreto Lei nº 06 de 31 de setembro de 1 981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrativas do Município de Espigão d'Oeste para o exercício de 1 983, demonstrado pelos anexos deste Ato, que estima a Receita em CR$ 286.200,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competência do Município, demais Recei

próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrada nos anexos e sub-anexos respectivos obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR$	275.800.000
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CR$	18.400.000
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR$	248.650.000
1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR$	8.750.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CR$	10.400.000
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	CR$	100.000
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR$	10.300.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos e sub-anexos respectivos e nos Planos de Aplicação dos Fundos Especiais, conforme o que se segue:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
1.1 - LEGISLATIVA	CR$	10.400.000
1.2 - ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	CR$	116.474.000
1.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	108.200.000
1.4 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR$	6.000.000
1.5 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR$	15.550.000

1.6 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$	1.576.000
1.7 - TRANSPORTE	CR$	28.000.000

2 - DESPESA POR ÓRGÃO (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL	CR$	10.400.000
2.2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	CR$	152.050.000
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	108.200.000
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CR$	15.550.000

Art. 4º - Todas às Receitas Vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em agências Bancárias, locais da Prefeitura do Município de Espigão d'Oeste para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964,fica autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento) do total fixado neste Decreto alterando, se necessário o programa de Investimentos de Despesas de cada projeto ou atividade.

77

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 6º - As Despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos, necessários à realização de Obras, quando Executados por administração direta, poderão correr à Conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o Fluxo dos Dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o Equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento do Ingresso de Recursos.

Art. 9º - O presente Plano vige durante o exercício de 1 983, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano,revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM PORTO VELHO

EM DE DE 1 982

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -